Processo TC nº 008.584/2006-3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra o Sr. Ruiverson Lemos Barcelos, ex-prefeito de Ibirapitanga/BA, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio nº 80/2001-MI, celebrado com aquela municipalidade, objetivando a canalização do córrego no Distrito de Itamarati (pp. 07/09 e 13/22, peça 1).

2. Em manifestação anterior (pp. 37/39, peça 14), considerando o conjunto de indícios de fraude e desvio de recursos públicos apontados neste processo, este representante do MP/TCU propôs, preliminarmente, a inclusão dos Srs. João de Almeida Farias e Cosme José de Oliveira, sócios de fato da empresa Messias Santos Construtora Ltda., como responsáveis solidários no débito apurado no presente processo, sendo necessário o retorno dos autos à unidade técnica, para a realização de citação solidária das referidas pessoas.

3. Acolhida a preliminar proposta (p. 40, peça 14), a unidade técnica providenciou as devidas comunicações processuais.

4. Promovidas as citações dos Srs. João de Almeida Farias e Cosme José de Oliveira, por meio do Edital nº 1868/2012 (peça 31) e do Ofício Secex/BA nº 1276/2012 (peças 23 e 25), respectivamente, e transcorrido o prazo para apresentação de suas alegações de defesa, ambos permaneceram silentes, podendo ser considerados revéis, nos termos do art. 12, inciso IV, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

5. Ante o exposto, o Ministério Público/TCU ratifica seu posicionamento exposto nos pareceres anteriores (pp. 31/34, peça 11 e pp. 37/39, peça 14) e manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada às páginas 13/14, peça 32, sugerindo os seguintes acréscimos:

a) Inclusão da empresa Messias Santos Construtora Ltda. como responsável solidária no débito, com sua consequente condenação;

b) aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 à empresa Messias Santos Construtora Ltda.; e

c) aplicação da penalidade de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública às empresas Dutobrás Construções Ltda. e Messias Santos Construtora Ltda.

Ministério Público, em fevereiro de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49681661.